

# **ESTADO DE MINAS GERAIS INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS** URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

### **AUTORIZAÇÃO**

## **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0011122/2023-24

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Triângulo, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO PROCESSO	SISEMA RESPONSÁVEL PELO						
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2100.01.0011122/2023-24	NAR Uberlândia							
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL									
Nome: CONCESSIONARIA RODOVIAS DO	CPF/CNPJ: 48.127.012/0001- 08								
Endereço: Avenida Maranhão, 1666	Bairro: Umuarama								
Município: Uberlândia UF: MG			CEP: 38405-318						
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL									
Nome: CONCESSIONARIA RODOVIAS DO	CPF/CNPJ: 48.127.012/0001- 08								
Endereço: Avenida Maranhão, 1666	Bairro: Umuarama								
unicípio: Uberlândia UF: MG			CEP: 38405-318						
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL									
Denominação: Praças de Pedágio (PP1 e PP7) e Base de Serviços Operacionais (BSO3) localizadas na faixa de domínio das rodovias CMG-452, MG-190 e CMG-452, respectivamente			Área Total (ha): 12,2529						
Registro nº: Não se aplica			Município/UF: Uberaba, Nova Ponte e Uberlândia						

<i>)</i> 5/2023, 16:26		SEI/GOVMG - 670	0 1654 - Autonz	açao 	/MG	ì		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural	no Cadastro A	ambiental Rural (CAR):	Não se aplic	a				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTO	ORIZADA							
Tipo de Intervenção					Quantida		Un	
Corte de árvores isoladas nativas viv		184			Unidades			
Supressão de cobertura vegetal nati	lternativo do solo		2,33		26	ha		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETEND	IDA							
Uso a ser dado à área			Especific	Especificação		Área (ha)		
Infraestrutura					6,5658			
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA	A(s) ÁREA(s) A	UTORIZADA (s) PARA	INTERVENÇÃ	О АМВ	IENTA	AL		
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transiçã		Estágio Sucessional, quando couber Áre		Área (ha	Área (ha)	
Cerrado	4,2532	Outros - árvore isoladas	es	4,25		4,2532	,2532	
Cerrado	2,3126	Cerrado stricto sens	u	2,31		2,3126	126	
Total:	6,5658		Total:		6,56			
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORES	STAL/VEGETAL	. AUTORIZADO						
Produto/Subproduto	Especific	ação	Quantida	Quantidade Ur			nidade	
Lenha de floresta nativa			11,62	11,62			m³	
Madeira de floresta nativa			1,15	1,15			3	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER	TÉCNICO (no	me e MASP) E DATA [	DA VISTORIA					
JULIENE CRISTINA SILVERIO MAIA-N Data da Vistoria: 16/05/2023	1ASP: 1.503.53	88-9						
9. VALIDADE								
		Observações:						
Data de Emissão: 31/05/2023 Validade: 31/05/2026	ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO I PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E AP							
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA	AUTORIZADA							
					Coo	rdenada	Planta (UTM	
Tipo de intervenção			Datum	Fuso	х		Υ	

	Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas 2000	22K	808215	7894240
	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	22K	807900	7894790
ſ					

### 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

A compensação pela supressão de 18 indivíduos arbóreos de Ipê-Amarelo, será feita mediante o recolhimento de 100 Ufemgs, por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais, nos termos da Lei 20.308/12.

#### 12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 184 árvores autorizadas estão 18 ipês-amarelos que são passíveis de autorização nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede**, **Chefe Regional**, em 31/05/2023, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> <a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **67001654** e o código CRC **74E324F3**.